



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO
FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, COMBINADA COM O ART. 95
DA MESMA LEI E DECRETO MUNICIPAL 59/2024.

Secretaria Requisitante: Secretaria de Saúde

Setor demandante: UAI

Responsável pela Demanda: Otávia de Souza Fraga
Matrícula: 104639

E-mail: otaviafragasimonesia@gmail.com

Telefone: (33) 98426-7238

1. OBJETO:

1.1. Aquisição e instalação de película dupla refletiva para recepção da Unidade de Atendimento Intermediário (UAI).

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de aquisição de película dupla refletiva para aplicação em determinados setores da Secretaria de Saúde de Manhuaçu, tendo em vista seus benefícios em termos de eficiência energética, conforto térmico e proteção ambiental. A temperatura interna do local vem apresentando um aumento significativo, gerando desconforto e impacta diretamente na produtividade dos colaboradores e usuários. O aumento da temperatura está relacionado a diversos fatores, como:
Orientação solar: O local recebe grande quantidade de luz solar direta, especialmente nos horários de maior pico.

Falta de proteção: As janelas do local não possuem nenhum tipo de proteção contra o sol.
Isolamento térmico deficiente: O local não possui isolamento térmico adequado, o que contribui para a entrada de calor. O crescente número de atendimentos na UAI devido ao surto de doenças infecciosas virais específicas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, gera filas de espera e tempo de espera superior ao desejado, expondo os pacientes ao sol e às intempéries. A instalação da película dupla refletiva na recepção da UAI é uma medida necessária, vantajosa e justificável para proporcionar maior conforto e bem-estar aos pacientes. A contratação será devidamente fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, combinada com o Artigo 95 da mesma lei e o Decreto nº 59 de 06 de abril de 2024 que trata sobre pequenas compras de pronto pagamento, para contratações de baixa complexibilidade que não gerem obrigações futuras.

O serviço pretendido se enquadra no Artigo 3º, III do Decreto 59, onde diz que:

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º deste Decreto, exemplificativamente nos seguintes casos:

(...) III - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de serviços ou de material de almoxarifado, equipamentos, equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, e desde que não exista procedimento licitatório vigente ou contrato vigente com quantitativo disponível para o fornecimento do respectivo serviço, material, equipamento, equipamento elétrico e ou eletrônico;

2.2. Situação de Emergência:

Decreto nº 31/2024: O município de Manhuaçu declarou situação de emergência em saúde

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

pública em 21 de fevereiro de 2024, devido ao surto de doenças infecciosas virais específicas transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Aumento exponencial de casos: O número de casos de dengue, chikungunya e zika vírus cresceu exponencialmente nas últimas semanas, representando um risco grave à saúde da população.

Risco de epidemia: A falta de medidas eficazes para conter o surto pode levar a uma epidemia com consequências devastadoras para a saúde pública e o sistema de saúde local.

2.3. Eficiência Energética:

A película dupla refletiva é reconhecida por sua capacidade de reduzir a transferência de calor através de janelas, portas de vidro e outras superfícies envidraçadas.

Ao refletir parte da radiação solar incidente, ela diminui a quantidade de calor que entra nos ambientes internos, reduzindo a carga térmica sobre sistemas de refrigeração e condicionamento de ar.

Esta redução no consumo de energia elétrica para refrigeração e climatização resulta em economia financeira significativa a longo prazo, alinhando-se com os princípios de eficiência energética preconizados em diversas legislações e regulamentos ambientais.

2.4. Conforto Térmico:

A aplicação da película dupla refletiva contribui para o aumento do conforto térmico nos ambientes internos, especialmente em locais sujeitos a elevadas temperaturas externas.

Ao reduzir a entrada de calor, ela minimiza os picos de temperatura dentro dos espaços, proporcionando um ambiente mais agradável para os ocupantes, o que pode ser particularmente relevante em áreas de trabalho ou lazer.

O conforto térmico promovido pela película refletiva também pode ter impactos positivos na produtividade e no bem-estar dos usuários, tornando-se uma medida relevante para o ambiente de trabalho e outras áreas de convivência.

2.5. Proteção Ambiental:

A utilização da película dupla refletiva contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo de energia elétrica, alinhando-se com os objetivos de mitigação das mudanças climáticas e preservação do meio ambiente.

Ao reduzir a demanda por refrigeração e climatização, a película refletiva também pode contribuir para a diminuição da pressão sobre os recursos naturais utilizados na geração de energia, como combustíveis fósseis e recursos hídricos.

Além disso, a redução do consumo energético pode resultar em uma menor pegada de carbono associada às atividades do órgão ou entidade, fortalecendo seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

2.6. Conclusão:

Diante do exposto, a aquisição de película dupla refletiva se apresenta como uma medida estratégica e vantajosa, capaz de promover a eficiência energética, o conforto térmico e a proteção ambiental nos ambientes internos. Por meio da aplicação deste material, é possível alcançar benefícios tangíveis em termos de economia de energia, qualidade de vida dos ocupantes e contribuição para a preservação do meio ambiente. Assim, recomendamos a realização do processo de aquisição de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Chedon Roy 26/04

3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Película dupla refletiva com controle solar e isolamento térmico. Total de energia solar rejeitada 72% (Alta redução de calor) Filtro UVA/UVB 99,9%	M ²	39,97M ²	190,00	7.594,30

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.594,30

5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5.1. Prazo de Entrega/ Execução: Imediato

5.2. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00 e de 13:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, localizado na Rua Mellin Abi Ackel, nº 600 – Bairro Todos os Santos.

5.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Otávia de Souza Fraga

5.4. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quize) dias após a entrega do serviço.

5.5. Pesquisa de Preço:

5.5.1. A pesquisa de preços foi realizada em 20 de março de 2024 por Carlos José Teixeira.

5.5.2. A pesquisa de preços para definir o valor estimado foi realizada com base nas diretrizes da Lei 14./133/2023 e do Decreto Munipal nº 34/2023 e, sendo composta pelos documentos: anexo

5.5.4. Os preços praticados pela contratada estão em conformidade com os praticados no mercado, conforme o art. 23 § 4º.

5.5.5. Desta feita, a escolha do contratado Daniel Alves de Amorim, CNPJ: 27.293.318/0001-64. Telefone: 33 8467-3015. Endereço: Júlio Bueno, 414, Santo Antônio-Manhuaçu se deu em razão da proposta apresentada ser economicamente mais vantajosa e atender a demanda no prazo estipulado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária: 208001.10.122.4011.4042 33.90.30.00 Ficha nº 404-Material de consumo Fonte: 1500001002. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Manhuaçu, 08 de abril de 2024.

Otávia de Souza Fraga

Matricula: 104636

Coordenadora UAI

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nestes termos, APROVO o Documento de Formalização da Demanda e AUTORIZO a referida PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ANA LIGIA DE ASSIS
GARCIA: 5229447168

7

Ana Lígia de Assis Garcia

Secretaria Municipal de Saúde